ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI Nº 1.083 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regularização de permuta feita entre o Município de Jardim do Seridó-RN e Gilvani Alves da Silva e dá outras disposições.

.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Esta lei tem como função regulamentar a permuta de dois terrenos feita pelo Município de Jardim do Seridó e o Sr. Gilvani Alves da Silva, no ano de 2012, atendendo recomendação n.º 2017/0000308239 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Promotoria de Jardim do Seridó).

Art. 2º - Fica o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ,** autorizado a **PERMUTAR** um terreno próprio, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de superfície, localizado a Rua Juvenal de Oliveira de Azevedo, s/nº, Bairro São João, nesta cidade de Jardim do Seridó, com os seguintes limites e dimensões, ao **norte**, com terreno do Município de Jardim do Seridó-RN, medindo 20,00m (vinte metros) ao **sul**, com terreno do Município de Jardim do Seridó, medindo 20,00m (vinte metros); ao **leste**, com a referida Rua Juvenal de Oliveira Azevedo, medindo 12,00m (doze metros), e ao **oeste**, com terreno do Município de Jardim do Seridó, devidamente matriculado no Livro 2-Y (Registro Geral) às fls. 138, sob o n.º 2.340, com a área pertencente ao Senhor **GILVANI ALVES DA SILVA,** localizada na Rua Santos Dumont, S/N, Bairro Esplanada, nessa cidade de Jardim do Seridó, com área total de 247,50m² (duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões, ao **norte** com a residência de Maria das Graças de Araújo, medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinquenta metros), ao **sul** com a faixa da Rodovia BR-427, medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinquenta metros), ao **leste**, com um terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Caicó

e, ao **oeste¸**, com um terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Diocese de Caicó, devidamente registrado no Livro 2-L, às fls. 131/132v, sob o n.º R-2-981.

Art. 3º A diferença no tamanho das áreas a serem permutadas não exigirá o pagamento de qualquer outra indenização compensatória, inclusive financeira.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 5º Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal